



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 142/2025-PGM

Ref.: Adesão nº 2021/A001-PMBB

Contrato Administrativo nº 020/2021- PMBB

Processo nº: 2025.0506-02/SEMAP

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 MESES. ARTIGO 57, inciso II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Patrimônio para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Quarto Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA - ME**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

1

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 020/2021 - PMBB, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2025.0505-01/SEFAZ;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do terceiro termo aditivo;
- d) Ofício da empresa manifestando interesse da prorrogação;
- e) Documentos comprobatórios das condições habilitatórias;
- f) Despacho de autorização de abertura de processo administrativo;
- g) Termo de autuação;
- h) Pesquisa de Preços;
- i) Dotação orçamentaria;
- j) Justificativa para a Prorrogação;
- k) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Destacamos, por fim, que a vantajosidade na continuação da contratação está demonstrada na pesquisa de preço e na permanência dos valores e cláusulas constantes no Contrato inicial e no 3º termo aditivo do C.A nº 020/2021-PMBB.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 4º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº nº 020/2021- PMBB, referente ao Processo Administrativo n. 2025.0506-02/SEMAP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 09 de maio de 2025.

2

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Advogado Público Municipal

Portaria nº 1131/2027-GP

OAB/PA nº 17.119-A